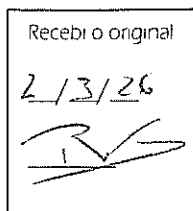




INT_EVORA/2026/1664



TOM21 COMPLETAMENTO

DESPACHO

Processo	Requerimento	Despacho N.º	Data do Despacho
#NOVOREGISTO:PROCESSO:CODIGO#	,	INT_EVORA/2026/1664	27/02/2026
Assunto: Cessação da nomeação em regime de substituição			

Considerando que:

1 - Pedro Filipe Rodrigues Vieira foi nomeado Diretor do Departamento de Serviços Operacionais do Município de Évora em regime de substituição por Despacho proferido em 13 de junho de 2024, por aplicação conjugada das disposições constantes do n.º 1 do artigo 9º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, redação atual, do artigo 19º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, redação atual e do artigo 27º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, redação atual;

2 - Estabelece o artigo 27º, n.º 3 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, redação atual, que *"A substituição cessa na data em que o titular retome funções ou passados 90 dias sobre a data da vacatura do lugar, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular"*;

3 - Fui agora informado pelos serviços que não foi aberto, desde a data do Despacho referido até à presente data, procedimento concursal tendente a à designação de novo titular para o cargo de Diretor do Departamento de Serviços Operacionais do Município de Évora;

4 - De acordo com o Tribunal de Contas, no Acórdão n.º 12/2024, de 10.04.2024:

"1. O conceito de vacatura de lugar empregue na norma constante do artigo 27.º, n.º 1, do Estatuto do Pessoal Dirigente (EPD) abrange cargos que nunca foram ocupados por um titular nomeado em comissão de serviço.

2. O artigo 27.º, n.º 3, do EPD prescreve que a nomeação para cargo dirigente em regime de substituição com fundamento na vacatura de lugar deve ser feita cessar se no prazo de 90 dias da vacatura não tiver sido publicitado pela forma legalmente imposta o procedimento concursal tendente ao recrutamento para o cargo em causa.

3. A inércia de titular de órgão competente para fazer cessar nomeação em cargo dirigente ao abrigo do regime de substituição que mantém nomeado com desrespeito do prazo estabelecido na norma de conduta constante do artigo 27.º,



Recebi o original

____/____/____

n.º 3, do EPD constitui violação de normas legais sobre assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas e sobre admissão de pessoal dirigente suscetível de ser enquadrada como infração financeira sancionatória ao abrigo das alíneas b) e l) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas”.

5 – Este é também o entendimento da Doutrina, a título de exemplo cito o parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, INF_USJAAL_SO_6273/2024, de 12.06.2024:

“De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de ausência ou impedimento do respetivo titular quando se preveja que estes condicionalismos persistam por mais de 60 dias ou em caso de vacatura do lugar. (...)

O artigo 27.º n.º 3 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, prescreve que a nomeação para cargo dirigente em regime de substituição, com fundamento na vacatura de lugar, deve ser feita cessar se, no prazo de 90 dias da vacatura, não tiver sido publicitado pela forma legalmente imposta o procedimento concursal tendente ao recrutamento para o cargo em causa.

A manutenção do exercício de cargo dirigente em regime de substituição em desrespeito do prazo de 90 dias indicado constitui violação de normas legais sobre assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas e sobre admissão de pessoal dirigente suscetível de ser enquadrada como infração financeira sancionatória ao abrigo das alíneas b) e l) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas”.

Assim, de acordo com a fundamentação de facto e de direito supra, suportado na jurisprudência e doutrina citada, REVOGO, com efeitos imediatos, o Despacho de nomeação em regime de substituição de Pedro Filipe Rodrigues Vieira como dirigente intermédio de 1º grau - Diretor do Departamento de Serviços Operacionais do Município de Évora.

Notifique-se.

O Presidente da Câmara Municipal

Carlos Zorrinho

